



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

03

## COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

**Objeto – AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO  
PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

**Valor Máximo – R\$- 430,00 (quatrocentos e trinta reais)**

### **Dotação –**

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

02

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 10 de maio de 2023.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Secretaria do Legislativo Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO  
PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Secretária:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$- 430,00** (quatrocentos e trinta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

03

## TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 10 de maio de 2023.

### AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

#### ESPECIFICAÇÕES:

##### 1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a Aquisição de Recarga de Extintores de Incêndio para o Legislativo Municipal, mantendo os extintores de incêndio desta Câmara Municipal abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, visando assim garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, agentes políticos, visitantes, etc.), bem como o patrimônio desta Casa de Leis.

##### 2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pela necessidade deste Legislativo em manter todos os seus Extintores de Incêndio em pleno funcionamento, conforme solicitação da Secretaria desta Casa.

Sendo pois, o extintor de incêndio um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, sua carga deve ser substituída, com realização de manutenção após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.

A recarga e manutenção dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, agentes políticos, visitantes, etc.), bem como o patrimônio desta Casa de Leis.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

04

## 3. DO EQUIPAMENTO:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência
03	RECARGAS PARA EXTINTORES PQS 4 KG ABC.	<b>50,00</b>
08	RECARGAS PARA EXTINTORES PQS 4 KG BC	<b>35,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>430,00</b>

## 4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, instalação.

4.5 A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificados.

4.6. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências da Câmara Municipal, sem ônus para o CONTRATANTE.

4.7. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do

Rua Waslfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

95

CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

4.8. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos mesmos.

4.9 A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

4.10 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

## **5. Local de Retirada e Entrega dos Extintores**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

## **6. DA GARANTIA**

6.1 O Equipamento deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que quaisquer problemas com as Recargas deverão ser corrigidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela Contratante.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 – Legislativo Municipal; 001 – Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.**



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

06

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 11 de maio de 2023.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretaria num valor aproximado de **R\$-430,00** (quatrocentos e trinta reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

**Atenciosamente,**

  
**Alan Batista Carneiro**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

07

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor Contábil/Financeiro**  
**Para: Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 11/05/2023, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretaria da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 12 de maio de 2023.

PROTOCOLO

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_  
Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Gilmar Lopes Nogueira**  
Contador  
CRC 039980-0



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

08

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 12 de maio de 2023.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO  
PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretaria da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

09

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

## **PARECER JURÍDICO nº 003/2023:**

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretaria da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

**Fundamentação:** Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

JO

Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbitrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "**a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade**".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

JJ

O artigo 95, II, da Lei 14.133/21, elenca os possíveis casos de Compra de Pronto Pagamento. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê de forma direta, com fulcro no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21:

***"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor".***

A Lei nº 8.666/93, então substituída pela Lei nº 14.133/21, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no Artigo nº 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21, (***§ 2º. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a***

Rua Waslfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

12

**Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**” desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida contratação (orçamentos) é de no máximo **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite fixado e previsto no Parágrafo 2º do artigo 95 da Lei 14.133/21.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. **Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.** Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/21, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “menor preço” não pode ser confundido com o “mais barato”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “menor preço” engloba aqueles produtos que atendam às



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

13

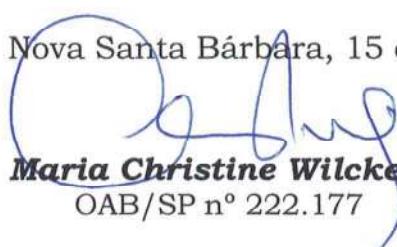
exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos/serviços que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas, e, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 95, II, e Parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/21.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 15 de maio de 2023.

  
**Maria Christine Wilcken**  
OAB/SP nº 222.177



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

14

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 15/05/2023.

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal



## Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walthero Bitencourt de Moraes nº 719-Fone(043)266-1119-CNPJ nº 95.561.809/0001-07

E-mail: adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br -camaranbs@ondacom.br-Nova Santa Bárbara-Paraná

### ORÇAMENTO

Razão Social: EXTIN OLIVEIRA EXTINTORES

CNPJ: 26.682.975/0001-30

Inscrição Estadual: 90860134-33

Endereço: Rua Cícero Rodrigues – Conjunto João Abdala Derbli Nº 315

Cidade: Santa Cecília do Pavão PR

### RELAÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
01	EXTINTORES PQS 4 KG BC.	08	R\$ 28,00		R\$ 224,00
02	EXTINTORES PQS 4 KG ABC	03	R\$ 40,00		R\$ 120,00

344,00

ALTAIR DE OLIVEIRA  
LEITE:26682975000  
130

Assinado de forma digital  
por ALTAIR DE OLIVEIRA  
LEITE2668297500130  
Dados: 2023.05.16 16:58:52  
-03'00'



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE  
CNPJ: 26.682.975/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:59:15 do dia 14/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/10/2023.

Código de controle da certidão: **D4D7.E728.40D7.9AFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.682.975/0001-30

**Razão  
Social:** ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE36531294949

**Endereço:** RUA SEBASTIAO PRUDENCIO PINHEIRO 106 / CJ SABIA / NOVA SANTA BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2023 a 04/06/2023

**Certificação Número:** 2023050602420263286903

Informação obtida em 19/05/2023 11:17:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

18

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.682.975/0001-30

Certidão nº: 15007813/2023

Expedição: 12/04/2023, às 08:39:31

Validade: 09/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.682.975/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****NIRE: 41804809945****CNPJ: 26.682.975/0001-30**

19

**ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**

**ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**, Brasileiro, casado, empresario, nascido em 20/02/1961, RG nº 3.203.665-1 SSP-PR e CPF nº 365.312.949-49, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Prudencio Pinheiro, nº 106, Conjunto Sabia, Nova Santa Bárbara – PR., CEP 86.250-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**, com sede à **Rua Cicero Rodrigues, nº 315, Conjunto João Abdala Derbli, Santa Cecilia do Pavão – PR, CEP 86.225-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE **4180480994-5 em 08/12/2016** e no CNPJ/MF sob o número **26.682.975/0001-30**; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Alteração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ATIVIDADES:** A empresa que constava em suas atividades: **47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;** fica alterado para: **4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;** **3319-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente;** **4530-7/01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;** **4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;** **3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;** **4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio .**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL:** A empresa que constava em seu objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;** fica alterado para: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****NIRE: 41804809945****CNPJ: 26.682.975/0001-30***20***ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE****INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONSOLIDADO****NIRE: 41804809945****CNPJ: 26.682.975/0001-30****ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**

**ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**, Brasileiro, casado, empresario, nascido em 20/02/1961, RG nº 3.203.665-1 SSP-PR e CPF nº 365.312.949-49, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Prudencio Pinheiro, nº 106, Conjunto Sabia, Nova Santa Bárbara – PR., CEP 86.250-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**, com sede à Rua Cícero Rodrigues, nº 315, **Conjunto João Abdala Derbli, Santa Cecilia do Pavão – PR, CEP 86.225-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 4180480994-5 em 08/12/2016 e no CNPJ/MF sob o número 26.682.975/0001-30; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Alteração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL (ART.968,II,CC)** – O Empresário Individual gira como nome empresarial **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)** - O capital é de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)** totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (ART. 968, IV, CC)** - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: **Rua Cícero Rodrigues, nº 315, Conjunto João Abdala Derbli, Santa Cecilia do Pavão-PR, CEP 86.225-000**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)** - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL****NIRE: 41804809945****CNPJ: 26.682.975/0001-30****ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**

23

**CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI N° 8.934, DE 1994)** - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS FILIAIS (ART. 969 CC)** - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO** - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o foro de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Santa Cecília do Pavão – PR, 09 de Setembro de 2021.



ESTAMPA RECONHECIDA

---

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA SANTA SÁRBARA-PR

Rua João Jurandy de Moraes, 384 - Centro - Fone (43) 3265 1281

Reconheço por verdadeira (s) a (s) firma (s) de: Altair de Oliveira Leite.  
Dou fé.

Em test<sup>o</sup>. *[Signature]* da verdade,  
Nova Santa Bárbara - PR, 09 de Setembro de 2021





MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

23

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDSON COITINHO DA COSTA, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 284262, expedida em 12/04/2013, inscrito no CPF nº 05968358920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
05968358920	284262	EDSON COITINHO DA COSTA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2021 15:39 SOB N° 20216043034.  
PROTOCOLO: 216043034 DE 10/09/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106712339. CNPJ DA SEDE: 26682975000130.

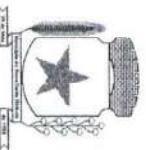
NIRE: 41804809945. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/09/2021.

ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

**Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**  
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07  
E – mail:admin@camaranovasantabarbara.pr.gov.br – camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

## ORÇAMENTO

Razão Social: EXTINCOP - COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA

CNPJ: 19.224.770/0001-46

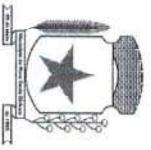
Inscrição Estadual: 906.49571-60

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 215, VILA SANTA TEREZINHA

Cidade: CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

## **RELAÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
01	EXTINTORES PQS 4 KG BC.	08	Unid.	30,00	240,00
02	EXTINTORES PQS 4 KG ABC	03	Unid.	45,00	135,00
				TOTAL	375,00



## Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfrido Bitencourt de Moraes nº119 – Fone(043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07  
E – mail:adm@camaranovasantabarbara.pr.gov.br - camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega: 5 dias.

Carimbo CNPJ

Data – 11/05/2023.

LEANDRO

Assinado de forma digital por LEANDRO

GALVAO:02220722961

Nome: GALVAO:02220722961

Dados: 2023.05.11 09:54:51 -03'00'

Assinatura

Enviar junto com orçamento

Certidão negativo do INSS

Certidão negativo do FGTS



26

**Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**  
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone(043)266-1119 - CNPJ nº 35.561.819/0001-07  
E – mail:adm@camarasnbsb.pb.gov.br - camarasnbsb@ondi.com.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

**ORÇAMENTO**

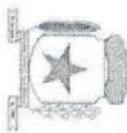
Razão Social  
**LONDRICHAMAS COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES**

CNPJ 45.808.761/0001-02	Inscrição Estadual 9094182244
Endereço AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 3668	
Cidade LONDRINA	

**RELAÇÃO DE RECARGAS DE EXTINTORES**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE	UNID	UNIT	TOTAL
01	EXTINTORES PQS 4 KG BC.	08	Unid	RS60,00	RS480,00
02	EXTINTORES PQS 4 KG ABC	03	Unid.	RS75,00	RS225,00

705,00



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara  
Rua Walfrido Bitencourt de Moraes nº 719 - Fone(031)266-1119 - CNPJ nº95.561.809/0001-07  
E-mail:admin@camaranovasantabarbora.pr.gov.br - camaranovasb@onida.com.br - Nova Santa Barbara - Paraná

Validade da Proposta: 30 dias.

Prazo de Entrega 5 DIAS;

Carimbo CNPJ

Data - 16/ 05 / 2023.

ONDRUMAS COM E MANUT DE EXINTORES LTDA  
CNPJ 45.808.761/0001-02

Nome: IZABEL LARA

Assinatura

Enviar junto com orçamento  
Certidão negativo do INSS  
Certidão negativo do FGTS



# Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

28

## ORDEM DE PRONTO PAGAMENTO

De: **Presidente da Câmara**

Para: **Setor Contábil**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a **COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCENDIO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme proposta apresentada pela Empresa **ALTAIR DE OLIVEIRA LEITE**, CNPJ Nº 26.682.975/0001-30, no valor de **R\$ 344,00** (trezentos e quarenta e quatro reais), normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Encaminhe-se ao Setor Contábil para empenho e demais providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 19/05/2023.

  
**ALAN BATISTA CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal